

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

**Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Brasília – DF – SINDSAÚDE**, com sede no SCS Qd. 04, Ed. Nordeste, Brasília (DF), Representativo da categoria profissional, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.579.664/0001-57, por sua Presidente infra-assinado, Marli Rodrigues, inscrito no CPF/MF sob o nº.338.987.821-15.

**CBV - Hospital de Olhos**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.160.688/0001-53, com sede Av. L2 Sul - Qd. 613 Asa Sul, Brasília-DF, por seu Administrador, Fábio Gonçalves do Couto, inscrito no CPF/MF sob o nº. 438.920.431-91.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2018 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABRANGÊNCIA

No presente Acordo Coletivo de Trabalho é destinado aos profissionais, empregados e técnicos de saúde abrangidos por este sindicato, com abrangência territorial no Distrito Federal.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE SALARIAL

O CBV concederá a todos seus empregados reajuste salarial de 4% (quatro por cento), a partir de 1º de setembro de 2017, incidentes sobre os salários praticados em agosto do mesmo ano.



#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS HORAS EXTRAS**

As horas trabalhadas além da carga horária semanal definida no *caput* da Cláusula 21 serão consideradas horas extras e remuneradas com um acréscimo de 70% (setenta por cento), sobre o valor da hora normal.

**Parágrafo Primeiro** - As horas extras laboradas aos domingos e feriados serão remuneradas com um adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal;

**Parágrafo Segundo** - As horas extras serão compensadas com folga ou no abatimento de atrasos, preferencialmente no mês de seu exercício, ou em até 90 (noventa) dias, prazo em que, na hipótese de não ter havido compensação em folgas ou abatimento de atrasos, serão remuneradas com o acréscimo a que refere ao *caput* desta cláusula.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO TRIÊNIO**

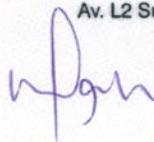
Fica extinto o adicional de 3% (três por cento), correspondente a cada período de 3 (três) anos de trabalho, até o limite de 5 (cinco) triênios, calculados sobre o salário base, garantidos os direitos adquiridos a todos aqueles contratados até o dia 31/10/2013.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO ADICIONAL NOTURNO**

Será devido adicional noturno no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal, considerando-se como noturnas as horas laboradas entre 22:00 horas e 05:00 horas do dia seguinte, ressalvado os direitos adquiridos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

É assegurado ao empregado que trabalhe com habitualidade em locais insalubres, a percepção de adicional de insalubridade respectivamente no percentual de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) ou 10% (dez por cento), segundo se classifiquem, nos graus máximo, médio ou mínimo, conforme previsto no Art. 192 da CLT.



**Parágrafo Primeiro** - Para caracterizar e classificar as atividades realizadas com insalubres, em consonância com as normas baixadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, o CBV manterá Laudo Técnico elaborado por perícia médica de profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, atualizado;

**Parágrafo Segundo** - O adicional a que se refere o *caput* desta cláusula, uma vez caracterizado, será devido a partir da data de emissão do laudo médico e calculado sobre o salário mínimo nacional;

**Parágrafo Terceiro** - Os empregados que deixarem de trabalhar na área prevista no *caput* desta cláusula, deixarão de perceber o referido adicional, independente do tempo durante o qual o tenham percebido.

**Parágrafo Quarto** - Os empregados contratados para realização de serviços de limpeza terão direito a receber adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do salário mínimo nacional.

**Parágrafo Quinto** - Os empregados que trabalham nos consultórios médicos, terão direito a receber adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do salário mínimo nacional.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA ALIMENTAÇÃO**

O CBV pagará a título de vale refeição o valor de R\$ 18,00 (dezoito reais), por dia efetivamente trabalhado.

**Parágrafo Primeiro** – A empresa concederá o benefício da cesta básica para aqueles colaboradores que recebam o salário base de R\$ 1.337,75 (um mil trezentos e trinta e sete reais e setenta e cinco centavos).

**Parágrafo Segundo** – Terão direito ao benefício que refere ao parágrafo anterior àqueles colaboradores que trabalharem, no mínimo, 90% (noventa por cento) se sua jornada de trabalho mensal, considerando-se apenas as ausências injustificadas para o cálculo.

**Parágrafo Terceiro** – Os estagiários e jovens aprendizes terão direito ao benefício no valor de R\$ 16,00 (dezesesseis reais).

**Parágrafo Quarto** – O CBV descontará R\$ 5,00 (cinco reais) sobre o valor total mensal do vale refeição.

### **CLÁUSULA NOVA – DOS VALES TRANSPORTE**

A empresa poderá pagar o vale transporte em folha de pagamento desde que seja especificado no contracheque, não sendo considerado este valor como salário, nos exatos termos do que prevê o inciso II do parágrafo 2º do Art. 458 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, não devendo tal valor ser utilizado como base de cálculo de férias, 13º salário, FGTS, INSS e/ou rescisão de contrato de trabalho.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO AUXÍLIO FUNERAL**

Em caso de falecimento do empregado, o CBV pagará a título de auxílio funeral, juntamente com o saldo de salário e outras verbas remanescentes, o valor correspondente a 1 (um) salário mínimo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO AUXÍLIO CRECHE**

Nos termos da Portaria 3.296/1986, do Ministério do Trabalho (MTE), a empresa poderá em substituição à exigência contida no parágrafo 1º, do artigo 389, da CLT, adotar o sistema de auxílio-creche. A partir da data de assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, o CBV se compromete a pagar às empregadas mães o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo brasileiro vigente, para cada filho nascido durante o seu contrato de trabalho, pelo período de 6 (seis) meses após o retorno da licença maternidade.

**Parágrafo Primeiro** - Salientamos que as empregadas demitidas ao final da estabilidade prevista em lei, perderão o direito ao auxílio creche a partir da data de rescisão do contrato de trabalho.

**Parágrafo Segundo** - Fica acordado entre as partes que o auxílio-creche em hipótese alguma será considerado salário in-natura e que o mesmo também não sofrerá incidência de encargos sociais (INSS, FGTS e IRRF).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTECIPAÇÃO 13º SALÁRIO**

No interesse do empregado e mediante solicitação expressa com antecedência de 30 (trinta) dias ao Departamento de Pessoal da empresa, será concedido aos empregados, proporcionalmente ao período trabalhado, a antecipação da 1ª parcela do décimo terceiro salário no mês de julho de cada ano.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MULTA DATA-BASE**

O empregado que tiver o contrato de trabalho rescindido sem justa causa e receber o aviso prévio durante o dia 1º (primeiro) e o dia 31 (trinta e um) de agosto, terá direito à indenização equivalente a sua remuneração.

**Parágrafo Único** - Em razão ao termo final de Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho se dá no mês anterior da data-base da categoria a multa pela dispensa neste período conforme dispõe na Lei 7.238/1984.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO AVISO PRÉVIO**

Fica assegurado aos empregados do CBV dispensados sem justa causa, os seguintes prazos e benefícios de aviso prévio:

- a) No intervalo entre 10 (dez) e 15 (quinze) anos de exercício: concessão dias de aviso prévio conforme a Lei em vigor e pagamento de abono correspondente de 15 dias de remuneração;
- b) A partir de 15 (quinze) anos de exercício: concessão dias de aviso prévio será conforme a Lei em vigor e pagamento de abono correspondente de 1 (um) mês de remuneração.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA ANOTAÇÃO NA CARTEIRA  
PROFISSIONAL**

As empresas ficam obrigadas a promover a anotação na CTPS do trabalhador na função efetivamente exercida pelo empregado (a).

**Parágrafo Único** - O empregador adotará a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), desde que não comprometa o plano de carreira das empresas, se existir.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA A GESTANTE**

A empregada gestante terá garantia assegurada do emprego e salário, desde que comprove o seu estado gravídico mediante atestado médico ou telegrama fonado.

**Parágrafo Primeiro** - No caso de telegrama, este deverá ser substituído pelo atestado em no máximo 48 (quarenta e oito) horas.

**Parágrafo Segundo** - A empresa concede à empregada mãe de bebês até 06(seis) meses de vida o direito ao aleitamento materno, conforme previsto na legislação, podendo ela optar por umas das formas abaixo, conforme previsão do §2º do Artigo 396 da CLT.

- 1 – Dois intervalos diários de 30 minutos durante a jornada de trabalho;
- 2 – Iniciar a jornada de trabalho 1 (uma) hora mais tarde ou finalizá-la 01 (uma) hora mais cedo;
- 3 – O período de descanso para aleitamento materno pode ser estendido além de 6 (seis) meses da criança desde que sua saúde assim o exija, conforme preceitua o Parágrafo 1º do Artigo 396 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho. Para que haja a extensão do período, deve ser apresentado laudo médico detalhado ao CBV, do qual deve constar, ainda, qual o período de extensão necessário.

**Parágrafo Terceiro** - Não há possibilidade de acrescentar qualquer período ao final da licença maternidade em substituição aos intervalos previstos no Artigo 396 da CLT, por ausência de previsão legal.



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE  
ACIDENTE DE TRABALHO**

Ao empregado (a) vítima de acidente de trabalho, que tenha sido beneficiado com o auxílio acidentário legalmente previsto na legislação pertinente da Previdência Social, fica garantida uma estabilidade provisória de um ano após a alta da junta médica do INSS.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ESTABILIDADE PRÓXIMA DA  
APOSENTADORIA**

Fica assegurado ao empregado que tenha um mínimo de 5 (cinco) anos de vínculo empregatício com o CBV, estabilidade no emprego e garantia de salário nos últimos 06 (seis) meses que antecede o tempo necessário para a sua aposentadoria por tempo de serviço ou idade.

**Parágrafo Único** - O empregado que, à época da sua aposentadoria esteja trabalhando no CBV a mais de 10 (dez) anos, fará jus a abono de 1 (um) salário nominal.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CANCELAMENTO DE FALTAS ANTIGAS**

O CBV se compromete a cancelar dos assentamentos funcionais de seus empregados os registros de penalidades disciplinares ocorridas há mais de 03 (três) anos, bem como as que completarem igual período no curso da vigência do presente acordo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA JORNADA DE TRABALHO**

Fica permitida a escala variável de trabalho, com o limite máximo de 12 (doze) horas diárias de trabalho e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo ser em regime de 12x36, 06x18 ou similares.

**Parágrafo Primeiro** - Fica assegurado o regime de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de repouso, os empregados (as) que laboram esta jornada não farão jus às horas extras.



**Parágrafo Segundo** - Os colaboradores que cumprirem a carga horária de 6 x 18, não poderão ter escala de mais de 07 (sete) dias seguidos, ficando assim permitido plantões de 12 (doze) horas, para computar a carga horária. As horas que excederem às 42h (quarenta e duas) horas semanais e que não forem compensadas preferencialmente no mesmo mês, serão consideradas horas extras.

**Parágrafo Terceiro** - A não diferenciação dos turnos diurno e noturno não implica na supressão ou não pagamento do adicional noturno, que será pago conforme disposto na cláusula 06 deste acordo.

**Parágrafo Quarto** - Considera-se já remunerado o trabalho realizado aos domingos e feriados que, porventura, coincidam com a escala variável definida no *caput* deste artigo, nos termos do que prevê o § 1º do Artigo 59-A da CLT.

**Parágrafo Quinto** - O empregado que cumprir a escala de trabalho superior a 6 horas desta cláusula fará jus a intervalo de 01 (uma) hora para repouso ou alimentação não considerada como hora trabalhada, facultado ou não a assinalação desse intervalo nos cartões de ponto, na forma da portaria nº. 3.626, de 13.11.91, do Ministério do Trabalho.

**Parágrafo Sexto** - Fica autorizada a compensação de horas, devendo as horas que ultrapassar ou que faltarem para completar a carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, serem compensadas no mesmo mês. Caso não sejam compensadas no mesmo mês, serão acumuladas e compensadas em até 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Sétimo** - As horas trabalhadas que ultrapassarem a carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas e que não sejam compensadas no período de 90 (noventa) dias previsto no parágrafo anterior, serão remuneradas com o adicional previsto na Cláusula Quarta.

**Parágrafo Oitavo** - O serviço prestado em feriados legais será remunerado em dobro ou concedido folga compensatória, exceto se



prestado na forma de escala variável, conforme definido no *caput* desta cláusula.

**Parágrafo Nono** - Os empregados que exercem atividades externa não estará sujeito a controle de ponto conforme os termos do artigo 62 I da CLT. Os empregados que trabalham na área comercial e fazem atividades externas estarão isentos de controle de ponto, devendo apresentar relatórios diários de visitas e/ou eventos.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DISPENSA DO SERVIÇO**

Nos dias de provas de exames supletivos, vestibulares ou concursos públicos, o empregado será dispensado do serviço nos respectivos horários, ficando facultado ao CBV exigir a compensação posterior.

**Parágrafo Único** - Sem prejuízo do disposto no *caput* desta cláusula, terão prioridade na elaboração da escala de trabalho os empregados que estejam realizando estágio de cursos universitários.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ESCALA PREFERENCIAL**

O CBV assegurará prioridade ao empregado que esteja cumprindo a mesma escala há mais de 2 (dois) anos ininterruptos.

**Parágrafo Primeiro** - Em caso de necessidade de alteração da escala, havendo oposição do empregado em até 3 (três) dias úteis, a empregador se compromete a informar, ao SINDSAÚDE e ao empregado, os motivos e fatos que justificam a alteração de horário;

**Parágrafo Segundo** - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para negociação entre as partes, e, no caso de não haver solução, será permitido à empresa concretizar a troca de escala.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO PLANTÃO NOTURNO - OPÇÃO DO EMPREGADO**

Os empregados com idade superior a 50 (cinquenta) anos ou que tenham 5 (cinco) anos ou mais de exercício na empresa, serão excluídos,



mediante requerimento ao dirigente da unidade de saúde, das escalas de plantão dos serviços de emergência ou similares no período noturno.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA LICENÇA ADOÇÃO**

A empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença-maternidade conforme lei nº. 12.873 de 24 de outubro de 2013, nos termos do art. 392 da CLT.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA LICENÇA PATERNIDADE E ADOÇÃO**

O CBV concederá ao empregado, sem prejuízo salarial e/ou funcional, licença de 5 (cinco) dias consecutivos, por ocasião de nascimento ou adoção de filho.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA LICENÇA CASAMENTO E FALECIMENTO**

Sem qualquer prejuízo salarial ou funcional, será concedida licença de:

- I - 5 (cinco) dias por ocasião de casamento de seu empregado;
- II - 5 (cinco) dias por ocasião de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa declarada na sua CTPS que viva sob sua dependência econômica.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO UNIFORME**

O CBV fornecerá gratuitamente uniformes personalizados aos empregados, no intervalo de 1 (um) ano, desde que exigido o seu uso, sendo obrigatória a devolução ou ressarcimento do custo do mesmo em caso de extravio, no ato do desligamento.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – HOMOLOGAÇÃO DE ATESTADO

O CBV submeterá os atestados médicos e odontológicos de até 15 (quinze) dias de afastamento do empregado à perícia médica do trabalho própria ou terceirizada.

**Parágrafo Único** - O empregado deverá providenciar a homologação do atestado médico e em seguida encaminhá-lo ao Setor de Gestão de Pessoas do CBV no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO ATESTADO DE ACOMPANHAMENTO

Será abonada a ausência do empregado de um (um) dia por semestre para acompanhar filhos enfermos até 13 (treze) anos, para consulta médica, desde que seja apresentado o atestado de acompanhamento ao CBV.

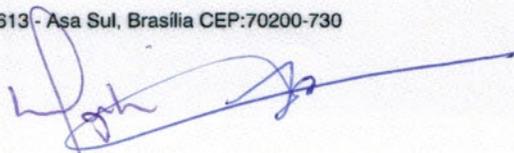
### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS AUSÊNCIAS E IMPONTUALIDADES:

Serão abonadas 02 (duas) ausências anuais, sendo 01 (uma) por semestre, para que o responsável pelo filho menor compareça a reuniões escolares. O abono será para o período da reunião, manhã ou tarde, e não para o dia inteiro.

**Parágrafo Primeiro** - O abono está condicionado à entrega do comunicado emitido pela Secretaria da Escola ao CBV com, no mínimo, 48 horas de antecedência da reunião, e também à apresentação da Declaração de Comparecimento à reunião ao Setor de Gestão de Pessoas, após assinatura do seu Gestor imediato.

**Parágrafo Segundo** - Serão aceitas justificativas de impossibilidade de comparecimento ao trabalho por meio eletrônico feitos por Whatsapp, SMS e e-mail, desde que, cumulativamente:

**Parágrafo Terceiro** - Sejam enviados à Chefia imediata do colaborador ou ao Departamento de Gestão de Pessoas, e desde que haja resposta do destinatário da mensagem expressando a concordância com a justificativa.



**Parágrafo Quarto** - A justificativa aceita não significa o abono da ausência, apenas sendo hábil a não ensejar penalidades. Caso a ausência não possua uma justificativa legal, como, por exemplo, atestado médico, o desconto correspondente será realizado, inclusive o DSR correspondente.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DOS DADOS CADASTRAIS**

É obrigação do empregado manter seus dados cadastrais atualizados junto ao CBV. Qualquer mudança de endereço e telefones de contato deve ser imediatamente comunicada à empresa. O descumprimento de tal obrigação isenta o empregador de qualquer responsabilidade em caso de não recebimento de documentações enviadas ao endereço do colaborador, bem como do pagamento de eventuais diferenças relacionadas ao valor diário de vale transporte.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DO TRANSPORTE DE ACIDENTADOS**

Fica o empregador obrigado a transportar o empregado com urgência para locais apropriados, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram durante o trabalho ou em decorrência dele.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DAS CAIXAS DE PRIMEIROS SOCORROS**

O CBV manterá caixa de primeiros socorros no local de trabalho.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DA SINDICALIZAÇÃO**

Fica assegurado a todo empregado o direito a sindicalização.

**Parágrafo Primeiro** - O CBV fará o desconto em folha de pagamento no valor fixo de R\$ 20,00 (vinte reais) a título de sindicalização a cada mês, conforme determinação da Assembleia Geral Extraordinária do dia 01 de dezembro de 2016, em favor do SindSaúde, a ser depositado

Conta Corrente n°.420.345-3, Agência n°. 2883-5, do Banco do Brasil, mediante autorização expressa do empregado.

**Parágrafo Segundo** - O CBV fica obrigado a enviar mensalmente relação dos empregados sindicalizados com o respectivo valor do desconto, no prazo de 20 (vinte) dias da data do desconto.

**Parágrafo Terceiro** - O empregado que desejar que seja efetuado o desconto da contribuição sindical de sua remuneração deverá entregar autorização para o desconto de forma escrita à empresa até 20 (vinte) dias antes do fechamento da folha de pagamento do mês de março de cada ano, nos termos dos artigos 578 e seguintes da CLT.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DA ATIVIDADE SINDICAL**

A requerimento do SINDSAÚDE e mediante prévia autorização do CBV, será concedido local destinado à sindicalização.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DE AUDITÓRIO**

O CBV se compromete a liberar auditório e/ou salas para realização de reuniões ou promoção de eventos de interesse do SINDSAÚDE, desde que expressamente requerido e previamente autorizado.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DO QUADRO DE AVISOS**

Fica garantida a fixação na empresa de quadro de avisos do SINDSAÚDE, para comunicações de interesse da categoria profissional, mediante prévia autorização do CBV.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DA PRESENÇA DE DIRETORES DO SINDICATO**

É assegurada a presença de diretor ou representante do Sindicato no CBV para atividade sindical, mediante prévia autorização do CBV.

**CLÁUSULA QUADRIGÉSIMA – DO MANDATO CLASSISTA E REPRESENTANTE SINDICAL**

Fica garantida a estabilidade provisória aos empregados eleitos para o desempenho de mandato classista de Direção Sindical, desde o registro da candidatura até 1 (um) ano após o término do mandato.

**Parágrafo Primeiro** - Aos empregados eleitos como Delegados Sindicais, fica assegurada estabilidade provisória desde o registro da candidatura até 3 (três) meses após o término do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei;

**Parágrafo Segundo** - Será eleito 1 (um) delegado sindical a cada 200 (duzentos) empregados do CBV ou fração de 50 (cinquenta);

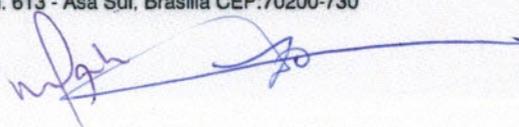
**Parágrafo Terceiro** - O mandato do Delegado Sindical será de 1 (um) ano, não sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Quarto** - Fica garantida a liberação sem qualquer prejuízo salarial e/ou funcional, aos representantes eleitos nos termos da presente cláusula para participação em eventos sindicais e/ou de interesse da categoria, respeitando-se:

- a) O número máximo de 02 (dois) delegados por evento, cabendo a escolha ao SINDSAÚDE;
- b) A realização de no máximo 02 (dois) eventos por mês;
- c) A elaboração de um calendário pré-estabelecido entre as partes, mediante comunicação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência.

**CLÁUSULA QUADRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS**

O Departamento de Gestão de Pessoas da empresa, com a concordância desta última, fornecerá ao SINDSAÚDE, quando solicitado formalmente por intermédio de seu representante legal, cópias de documentos técnicos produzidos no âmbito de sua Divisão de Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho, bem como aqueles produzidos pela própria Empresa.



## CLÁUSULA QUADRIGÉSIMA SEGUNDA – DO DESCONTO ASSISTENCIAL PARA O SINDICATO

O CBV realizará o desconto assistencial na folha de pagamento dos seus empregados em favor do SindSaúde, de uma só vez e no percentual de 3% (três por cento) sobre o valor do primeiro salário reajustado na data-base 2017/2018.

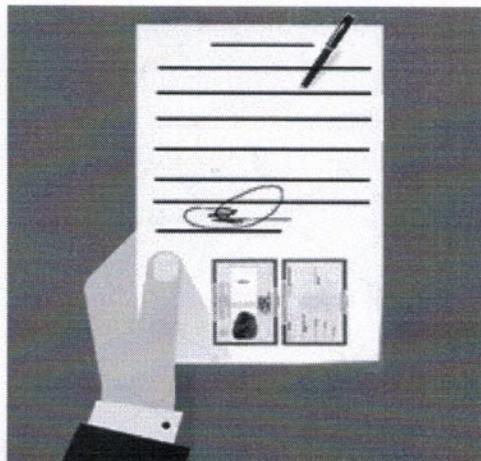
**Parágrafo Primeiro** - Os valores a que se refere o *caput* desta cláusula, serão repassados ao SindSaúde mediante depósito bancário na Conta Corrente n°.420.345-3, Agência n°. 2883-5, do Banco do Brasil, no prazo de 15 (quinze) da data do desconto, sob pena da aplicação de juros de mora de 10% (dez por cento) sobre o valor retido.

**Parágrafo Segundo** - Os empregados poderão exercer o direito de oposição ao desconto a que se refere o *caput* desta cláusula, desde que mediante solicitação apresentada pessoalmente na sede do SindSaúde, no prazo de 10 (dez) dias da data de assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

**Parágrafo Terceiro** - A oposição que se refere no parágrafo anterior deverá ser apresentada na Entidade Sindical com os seguintes requisitos:

- ✓ A oposição dever ser manuscrito em duas vias, em papel A4, sem rasura, logotipo ou marca d'agua da referida empresa;
- ✓ Neste documento deverão constar os dados pessoais do funcionário: nome completo, matrícula da empresa, cópia de documento pessoal e razão social da empresa, como modelo abaixo:





**CLÁUSULA QUADRIGÉSIMA TERCEIRA – DO TRANSPORTE DOS COLABORADORES NAS GREVES DOS RODOVIÁRIOS**

Em decorrência de greve dos rodoviários, os empregados e suas respectivas chefias imediatas ajustarão a melhor forma de locomoção, (residência-serviço-residência), devendo utilizar-se de transporte alternativo, enquanto perdurar essa situação.

**CLÁUSULA QUADRIGÉSIMA QUARTA – DA MULTA POR ATRASO**

Fica garantido que todos os descontos efetuados pelo CBV em favor do SINDSAÚDE serão repassados a Entidade Sindical no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do pagamento dos empregados, acarretando qualquer atraso na aplicação de multa de 2% (dois por cento) e juros 1% (um por cento), calculados sobre o montante do desconto.

**CLÁUSULA QUADRIGÉSIMA QUINTA – DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADO**

Fica facultada a implantação de Plano de Participação dos Empregados nos Lucros e Resultados do CBV.

§ 1º - A elaboração do plano de participação a que se refere o *caput* desta cláusula, deverá obedecer ao rito e às disposições da Lei nº. 10.101/2000;

§ 2º - A comissão a que se refere o Art. 2, inciso I, da Lei nº. 10.101/2000 deve contar obrigatoriamente com a participação de um representante do SINDSAÚDE.

#### **CLÁUSULA QUADRIGÉSIMA SEXTA – DA MULTA**

O não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente instrumento implicará no pagamento de multa de 1 (um) salário mínimo, por cláusula descumprida, que se reverterá em favor das partes ou do empregado.

#### **CLÁUSULA QUADRIGÉSIMA SÉTIMA – DO ACORDO, PRORROGAÇÃO ADITAMENTO**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho poderá ser aditado ou rescindido de comum acordo, obedecendo aos ditames legais.

§ 1º - Na hipótese de não ser firmado novo Acordo ao término do período de vigência estabelecido no *caput* da Cláusula 01, este Acordo Coletivo será automaticamente prorrogado por 1 (um) ano, a exceção das cláusulas de aplicação transitória, mais especificamente as que tratam do reajuste salarial.

§ 2º - Em caso de extinção total do período de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, o CBV obedecerá às disposições da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional de seus empregados.

Brasília-DF, 25 de setembro de 2017



MARLI RODRIGUES

CPF: 338.987.821-15

Diretora - Presidente

SindSaúde

  
CBV - Centro Brasileiro da Visão  
Fábio Gonçalves do Couto  
Superintendente - CRA/DF 018085

FÁBIO GONÇALVES DO COUTO

CPF: 438.920.431-91

Superintendente

Centro Brasileiro da Visão